



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.

Modifica o art. 653, do Código de Processo Civil.

EMENDA

Acrescenta-se os seguintes parágrafos no artigo 653 do anteprojeto do CPC, PL 8046/2010, para o qual apresentamos a seguinte sugestão:

“Art. 653. Quando este Código não estabelecer procedimento especial, regem os procedimentos não contenciosos as disposições constantes desta Seção.

§ 1º. Poderão ser feitos por escritura pública todos os procedimentos de jurisdição voluntária.

§ 2º. As partes deverão ser acompanhadas por advogado.

§ 3º. Quando houver interesse de incapazes é indispensável a participação do Ministério Público.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposta visa propiciar economia de custos e de tempo, nos casos em que a atuação do juiz é meramente homologatória.

Tal intervenção judicial pode e deve ser dispensada, sem qualquer prejuízo aos interessados e a terceiros, uma vez que é limitada à confirmação da livre manifestação da vontade das partes. Essa livre manifestação ficará igualmente assegurada, através da fé pública notarial decorrente da simples escritura pública, sem necessidade de se pôr em ação a complexa estrutura judiciária.

Entretanto, para se emprestar uma maior eficácia ao ato, é de se exigir o comparecimento de, ao menos, um advogado. Conferindo-se ao instrumento notarial, uma dupla garantia, de que observará com rigor tanto a vontade das partes como também todas as exigências legais, inclusive as de natureza fiscal. Essa dupla garantia consiste na responsabilidade solidária que assumem os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dois profissionais do direito que participam da lavratura da escritura pública: o seu autor, o tabelião, e aquele que presta assistência às partes, o advogado.

Nessa esteira, quando houver interesses de incapazes envolvidos na causa, é indispensável a intervenção do Ministério Público, para a defesa dos interesses dos desprotegidos.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado **Vicente Cândido**